PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 354 DE 01 DE julho DE 1989

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terreno.

A Câmara Municipal de BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus repres entantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir do Sr. Isac Xavier Brandão, dois lotes localizados na Rua A de nºs 0 e 03 no loteamento feito no Bananal, nesta cidade, com a área de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) cada;

Art. 2º - Para pagamento dos lotes constantes no Art. 1º desta Lei, fica sendo de NCz$2.195,00 (dois mil, cento e noventa e co cruzados novos), referente a taxas de aprovação do Projeto do re rido loteamento;

Art. 3º - As despezas decorrentes com documentação dos re ridos lotes ficam por conta da Prefeitura Municipal, passando então pertencer o Patrimônio do Município;

Art. 4º - As despesas decorrentes do Art. 3º desta Lei, co rerão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e se nece sário for, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ad cional (suplementar) ou especial para o atendimento das referidas d pesas;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei trará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 01 de julho de 1989.

Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO
01 / 07 / 89
Presidente

À Sanção. 01 / 07 / 89